



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 550/PMMA/2.006, DE 03 DE ABRIL DE 2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº. 275/PMMA/2.001
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração do **Artigo 18, da Lei 275/PMMA/2.001**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Os Membros do Conselho Tutelar serão remunerados, sendo a sua remuneração mensal fixada em R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 1º (primeiro) de Março de 2006.

Ministro Andreazza/RO, 03 de abril de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 03/04/2.006, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.